



SENADO FEDERAL  
Senador TELMÁRIO MOTA

**EMENDA Nº - CCJ**  
(ao PL nº 3.723, de 2019)

Acrescenta o seguinte § 2º o art. 3º-A da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, nos termos do art. 1º do Projeto de Lei nº 3.723, de 2019, renumerando o parágrafo único:

“Art. 3º-A .....

.....  
§ 2º Quaisquer cadastros constantes do SIGMA ou do SINARM, na hipótese em que estiverem relacionados com integrantes da Agência Brasileira de Inteligência, deverão possuir exclusivamente o número de matrícula funcional como dado de qualificação pessoal, incluídos os relativos à aquisição e à venda de armamento e à comunicação de extravio, furto ou roubo de arma de fogo ou seus documentos.”

**JUSTIFICAÇÃO**

O presente projeto de lei, de autoria do Poder Executivo, nos termos da Exposição de Motivos que acompanha a proposição, altera a Lei nº 10.826, de 2003 (Estatuto do Desarmamento), com o objetivo de aprimorar a legislação às necessidades e ao direito dos cidadãos que pretendem e estejam habilitados a possuir ou portar arma de fogo para garantir a sua legítima defesa, de seus familiares, de sua propriedade e de terceiros. Para tanto, são alterados alguns dispositivos no sentido de melhor definir os limites das propriedades nas quais se tem a posse das armas de fogo.

A emenda pretende tão somente proteger a identidade dos integrantes da Agência Brasileira de Inteligência (ABIN). A ABIN tem a finalidade de planejar e executar ações, **inclusive sigilosas**, relativas à obtenção e análise de dados para a produção de conhecimentos destinados a assessorar o presidente da República, incluindo a avaliação de ameaças,





SENADO FEDERAL  
Senador TELMÁRIO MOTA

internas e externas. Fundamental, portanto, proteger o caráter sigiloso de que se reveste a identidade do profissional de inteligência.

Nesse sentido, solicitamos apoio dos pares à presente emenda.

Sala das Sessões,

Senador



SF/22572.87055-99